



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 03606/07

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Ruy Manuel Carneiro Barbosa de Aça Belchior
Advogado: Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00012/13

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelo ex-Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, Dr. Ruy Manuel Carneiro Barbosa de Aça Belchior.

A referida peça processual está encartada aos autos, fls. 421/422, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, além de não mais estar a frente da gestão da mencionada secretaria, a grande quantidade de documentos a serem coletados, haja vista a necessidade de levantamento pormenorizado das possíveis inconsistências e da documentação reclamada pelos analistas do Tribunal.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 13 de março de 2013

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Relator